



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
PERÍODO:	A partir do dia 29 de janeiro de 2026, até às 23:59 do dia 31 de dezembro de 2026.
MODO:	Aberto

1 - PREÂMBULO

O Município de Gonzaga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.421/0001-25, através da Equipe de Licitação nomeada pela Portaria nº. 034/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **29/01/2026 a 31/12/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto O **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM ESPECIALIDADE EM CLINICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM PLANTÕES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GONZAGA-MG**, conforme anexo.

2.2 - O Edital completo poderá ser solicitado pelo licitante no setor de licitações, situado na Avenida Presidente Kennedy, nº. 170, centro, Gonzaga/MG, no horário das **07h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00** ou pelos endereços eletrônicos: licitapregonzaga@gmail.com ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de Gonzaga/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CRENCIADO deverá atender os pacientes que chegarem na Unidade de Saúde de segunda a sexta-feira das 16h até 7h da manhã do outro dia. E nos finais



de semanas e feriados de 7h às 19h, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos **ANEXO II** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. **Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.**

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do **CNPJ**;



- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos **Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de **Falência e Concordata** ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo;
- i) Registro no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM**;
- j) **Diploma e Título de Especialização** (caso possua) dos responsáveis técnicos;
- k) **Termo de Adesão** preenchido - Anexo IV.

6.2.2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- a) Prova de regularidade conjunta de Tributos **Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- e) Registro no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM**;
- f) Cópia simples do **Diploma de Graduação** ou **Certificado de Conclusão do curso** de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
- g) Cópia simples de **comprovação de especialização** de acordo com as categorias informada no anexo I;
- h) Cópia simples da **Certidão negativa do CRM** em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- i) Cópia simples da **Carteira Profissional**;
- j) **Termo de Adesão** preenchido - Anexo IV.



6.2.3 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.4 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.4. No contrato a ser gerado constará apenas o valor do Plantão, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde respeitando a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

a) O melhor interesse do cidadão a ser atendido;

b) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

c) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

d) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Em casos de calamidade pública em saúde em que a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de



outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

1.1. No caso do subitem 1, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no Anexo ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede. **Não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo.**

7.6 - É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de **29/01/2026 a 31/12/2026**.

8.2 - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da comunicação na plataforma;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Gonzaga, no site (Portal da Transparência) <https://gonzaga.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação: 22201.1030100062.019.33903900000_.150 - ficha 110.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses.



12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades de atendimento do município de Gonzaga/MG.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 - Os valores da remuneração pelos serviços, foi fixado em conformidade com o Decreto n.º 005/2025.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Relação de Preço;
- c) ANEXO III - Termo de Adesão;
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Gonzaga/MG, 26 de janeiro de 2026.

Efigênia Maria Magalhães

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR SOLICITANTE

1.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

2 - OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM ESPECIALIDADE EM CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM PLANTÕES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GONZAGA-MG.

MÉDICOS PLANTONISTAS					
Item	Descrição	Uni	Quant	Valor uni	Valor Total
1	Contratação de serviço médico plantonistas na área da saúde para procedimentos hospitalares de urgência e emergência, regime de sobreaviso, para Estratégia de Saúde da Família – ESF, Unidade Básica de Saúde – UBS e plantões médicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Gonzaga/MG	hora	15.000	R\$45,00	R\$675.000,00

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - O município necessita ofertar os serviços com excelência para a sociedade, dentre eles encontram-se os serviços especificados na Carta Constitucional, no caso, acesso à Saúde. Assim, a solicitação se faz necessária para garantir o acesso à população ao serviço de urgência e emergência além do horário de funcionamento da unidade básica de saúde. O serviço médico plantonista funciona em forma de sobreaviso, e, é importante essa assistência para que o usuário receba os primeiros cuidados dos médicos no Município e se necessário será encaminhado para o hospital referência.

3.2 - Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre contratação pública, o credenciamento se apresenta como um procedimento auxiliar eficiente e ágil para a seleção de prestadores de serviços,



especialmente em áreas de saúde, onde a rapidez e a qualidade são essenciais para garantir o bem-estar e a saúde da população.

3.3 - Ao optar pelo credenciamento, o município de Gonzaga/MG poderá selecionar inúmeros prestadores de serviços qualificados e especializados, garantindo assim um atendimento médico de excelência para seus munícipes de forma mais célere.

3.4 - Diante do exposto, a contratação por credenciamento para os serviços médicos clínico geral (generalista) não somente se alinha aos mandatos constitucionais e legais que governam a saúde pública no Brasil, mas também representa uma resposta estratégica e essencial para atender às necessidades urgentes de saúde da população de Gonzaga/MG, mitigando os impactos da atual lacuna na oferta de cuidados especializados e promovendo uma melhor qualidade de vida a todos os munícipes de forma eficaz e humanizada.

4 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os contratos terão validade até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os CREDENCIADOS, conforme solicitações da Secretaria de Saúde do Município.

5.2. Com relação a escolha do prestador de serviços, ficará a cargo da escala dos plantonistas, a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Municipal, o qual montará um quadro com a distribuição por semanas para cada credenciado.

5.3. Serão convocados de 3 a 4 credenciados de imediato, dando preferência aos médicos que já estão atuando em regime de clínico geral no município de Gonzaga. Novos credenciados poderão ser convocados a medida que for necessário.

5.4. A escala de serviços, obedecerá a dois períodos distintos, sendo:

5.4.1. 05 plantões de 15 horas, de segunda a sexta-feira;

5.4.2. 02 plantões de 24 horas, no sábado e domingo.

5.5. Os plantões de feriados existentes durante a semana de escala ou nos finais de semana, devem ser cumpridos pelo mesmo médico já escalado.

5.6. As escalas respeitarão a ordem cronológica de adesão ao credenciamento.

5.7. As escalas respeitarão a ordem cronológica de adesão ao credenciamento que pode ser: de segunda a sexta-feira ou para o final de semana, sendo este obrigatório para o sábado e o domingo.



5.8. Portanto, caberá apenas a Prefeitura Municipal de Gonzaga/MG, credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

6.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

6.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

6.4 - Manter um profissional médico à disposição para o serviço de atendimento aos pacientes, no regime de "sobrevisto", no horário estabelecido conforme item contratado, não podendo, em nenhuma hipótese fazer receituário via telefone ou outro meio que não presencial;

6.5 - A empresa ou profissional credenciado, após firmar contrato ou outro instrumento equivalente com este município que deixar de atender o plantão nos horários estabelecido, poderá ser descredenciado e/ou pagará multa em valor equivalente ao dobro do valor total do plantão.

6.6 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

6.7 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

6.8 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato;

5.9 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do município;

6.10 - Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento das comparações dos plantões efetivamente prestados;

6.11 - Informar a CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias a opção pelo descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento.



7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.2 - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.3 - efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

8 - PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Prefeitura, na conta do credenciado, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

8.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao Município até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

8.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

9 - PREÇOS PRATICADOS

9.1 - Os valores unitários do plantão médico, é por hora trabalhada, e se baseia no Decreto n.º 30/2025.

9.2 - O valor estimado para a contratação é de **R\$675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)** conforme planejamento em anexo.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste

Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.



10.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A Prefeitura Municipal de Gonzaga/MG, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11.6. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

11.7. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

11.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.9. GESTOR DO CONTRATO

Nome: Romulo Rabelo Cunha Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

11.10. FISCAL DO CONTRATO

Nome: Wagner Jose Ferreira Da Silva - Enfermeiro responsável

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O serviço deverá ser executado nas Unidades de Saúde do município de Gonzaga/MG.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação: 22201.1030100062.019.33903900000_.150 - ficha 110.

Romulo Rabelo Cunha Júnior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

ANEXO II

**RELAÇÃO DE PREÇO
(conforme Decreto n.º 005/2025)**

MÉDICO PLANTONISTA						
Item	Nome	Descrição	Uni	Quant	Valor uni	Valor Total
1	MÉDICO PLANTONISTA	Contratação de serviço médico plantonistas na área da saúde para procedimentos hospitalares de urgência e emergência, regime de sobreaviso, para Estratégia de Saúde da Família – ESF, Unidade Básica de Saúde – UBS e plantões médicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Gonzaga/MG	hora	15.000	R\$45,00	R\$675.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAL

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Local, de de 2026.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO

Nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, endereço: _____, representada por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do edital o credenciamento nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Gonzaga/MG, para a prestação de serviços de médico, em regime de plantão noturnos, feriados e final de semana, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local / data.

Assinatura do interessado



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE GONZAGA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.421/0001-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na Avenida Presidente Kennedy, 170 - Centro, nesta cidade de Gonzaga/MG, neste ato representado pela(o) Prefeita Municipal, Efigênia Maria Magalhães, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Credenciamento nº. 001/2026, Processo Licitatório nº. 006/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM ESPECIALIDADE EM CLINICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM PLANTÕES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GONZAGA-MG**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 006/2026-Credenciamento nº. 001/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 30º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Administração;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - A especificação do serviço a ser credenciado é a prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços médicos, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município de Gonzaga.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Os contratos terão validade de até 12 (doze) meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de plantões mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município de Gonzaga e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos médicos, conforme anexo I - termo de referência, constante do edital e do presente contrato.

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado na sede da CONTRATANTE.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados a todos os usuários que chegarem na Unidade nos horários definidos no termo de referência, ou seja, em caráter de Plantão - regime sobreaviso.

6.4 - A empresa credenciada deverá manter um profissional médico à disposição para o serviço de atendimento aos pacientes, no regime de "sobreaviso", no horário estabelecido conforme item contratado, não podendo, em nenhuma hipótese fazer receituário via telefone ou outro meio que não presencial.

6.5 - A empresa ou profissional credenciado, após firmar contrato ou outro instrumento equivalente com este município que deixar de atender o plantão nos horários estabelecido, poderá ser descredenciado e/ou pagará multa em valor equivalente ao dobro do valor total do plantão.

6.6 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;



- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a opção pelo descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento, sob pena de multa nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.**

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº 22201.1030100062.019.33903900000_.150** - ficha 110.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IGPM publicado pela FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso o IGPM esteja indisponível poderá ser reajustado nos termos do IPCA ou INPC, em caso de concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Virginópolis/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas na forma do artigo 784, §4º, CPC e Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE GONZAGA

CNPJ sob o nº 18.307.421/0001-25

Efigênia Maria Magalhães

Contratante

FORNECEDOR

CNPJ sob o nº

Representante Legal do Fornecedor

CPF sob o nº

Contratado